



PARECER TÉCNICO

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda., em face da decisão que a inabilitou no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 069/2025 – GOINFRA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ***Implantação de 04 (quatro) Acessos Rodoviários, sendo eles: Acesso Rodoviário a Perimetral Sul na GO-156 no município de Americano do Brasil, Acesso Rodoviário ao Aterro Sanitário na GO-417, no município de São Luís de Montes Belos, Acesso Rodoviário para a GO-164, no município de São Luís de Montes Belos e Acesso Rodoviário ao Aeródromo na GO-070, no município de Cidade de Goiás, no Estado de Goiás.***

1.2. O recurso foi apresentado tempestivamente, , por meio eletrônico (doc. SISLOG nº 311721), nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

1.3. Superados os pressupostos de admissibilidade — legitimidade, interesse recursal, cabimento, tempestividade e adequada motivação —, passa-se às seguintes etapas: (i) análise do recurso; (ii) análise de mérito; e, por fim, (iii) decisão.

2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. A recorrente sustenta, em síntese, que a decisão de inabilitação decorreu de interpretação excessivamente restritiva quanto à qualificação técnica exigida no edital, especificamente no que se refere à compatibilidade do objeto dos atestados de capacidade técnica apresentados.

2.2. A empresa AL Almeida Engenharia Ltda. alega que os atestados apresentados comprovam a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado, possuindo equivalência técnica em características, complexidade e quantitativos, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Requer, assim, o reconhecimento da equivalência do objeto constante dos atestados apresentados em relação às exigências editalícias e, por conseguinte, sua habilitação no certame.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. A questão em análise refere-se à verificação da possibilidade de aceitação da equivalência entre o objeto dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente e aquele exigido no edital.

3.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve se dar mediante demonstração da

execução de serviços similares ou compatíveis, não se exigindo identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto do atestado, mas sim equivalência em características, quantidades e complexidade.

3.3. Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados apresentados pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda. comprovam a execução de serviços de natureza equivalente ao objeto licitado, revelando aptidão técnica suficiente para a execução contratual pretendida.

3.4. Assim, considerando os princípios da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como o entendimento consolidado de que não se pode exigir identidade plena do objeto, resta atendida a exigência editalícia de qualificação técnica.

3.5. Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a aceitação da equivalência do objeto dos atestados apresentados pela recorrente em relação às exigências do edital.

4. DECISÃO

4.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a documentação de habilitação apresentada pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda se encontra plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 069/2025-GOINFRA.

4.2. Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda. e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para:

I - reconhecer a equivalência do objeto dos atestados de capacidade técnica (CAT nº 106257/2015 e nº 199872/2024) apresentados com as exigências previstas no edital; e

II - declarar a HABILITAÇÃO da empresa AL Almeida Engenharia Ltda. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 069/2025 - GOINFRA.

Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes.

GOIANIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 17/12/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84105742** e o código CRC **C86D4304**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005007025



SEI 84105742